ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Projeto de Lei de Vereador Nº 77 /2018
PROTOCOLADO SOB Nº 1925 /2018
EM 25 / 05 / 2018

		ATA
EXPEDIENTE	2018	
ACEITO EM	2018	
APROVADO EM	2018	
REJEITADO EM	2018	
ARQUIVO		

"Dispõe sobre a obrigatoriedade dos hospitais públicos e privados a comunicarem à Secretaria de Município Cidadania e Assistência Social, sobre os atendimentos realizados em unidades de pronto atendimento, de casos de pessoas idosas vítimas de agressões físicas."

Art. 1º- Os hospitais públicos e privados localizados no município de Rio Grande ficam obrigados a comunicarem formalmente a Secretaria de Município Cidadania e Assistência Social, quando do atendimento, em suas unidades de pronto atendimento, de pessoas idosas vítimas de agressões físicas.

Art. 2º - Os dados de preenchimento na comunicação formal descrita no Art. 1º deverão contemplar:
I - motivo de atendimento;
II- diagnóstico;
III - descrição detalhada dos sintomas e das lesões;
IV- conduta adotada, incluindo tratamento ministrado e encaminhamentos realizados.

Art. 3º - Fica a Secretaria de Município de Cidadania e Assistência Social, responsável através de seu quadro técnico, em avaliar os casos de agressões, bem como tomar as devidas providências quanto à preservação da integridade do agredido e a devida comunicação dos fatos as autoridades competentes referente à ocorrência.

Art. 3º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 24 de maio de 2018.

Julio Cesar Pereira da Silva
Vereador do MDB

Justificativa: em plenário.

VISTO

Presidente

03

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 1985/18
PLV 77/18

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

Jair

(X) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1°, do Regimento Interno.

( ) Não Requerido o prazo do art. 42, § 1° do Regimento Interno.

Rio Grande, 29 de 05 de 2018

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

(X) Enviar ao Consultor Jurídico.

( ) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 29 de 05 de 2018

Relator

PARECER JURÍDICO

( ) Em anexo

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

( ) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

( ) O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

Relator (a)

04

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROCESSO Nº: 1925/18 TIPO/Nº: PLV 77/18

AUTOR: Ver. Julio Cesar

Colocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:

Vereadora Andréa Westphal ( ) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa _____ Presidente	Vereadora Rovam Castro ( ) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa _____ Vice – Presidente
Vereador Ivair Domingos Souza (Vavá) ( ) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa _____ Secretário	Vereador EDSON LOPES ( ) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa _____ Membro

Vereador Jair Rizzo

( ) Constitucional
( ) Inconstitucional
( ) Antijurídico
( ) Antiregimental
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

_____
Membro

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

( ) Constitucional
( ) Inconstitucional
( ) Antijurídico
( ) Antiregimental
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, ___ de _____ de 2018.

_____
Presidente

05

Ata nº 9976

Processo nº 1925/2018

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	FLÁVIO VELEDA MACIEL			
2	CLÁUDIO LUIS SILVA DE LIMA			
3	JULIAN RAFAEL CERONI DA GRAÇA	✓		
4	DENISE RODRIGUES MARQUES	✓		
5	LUCIANO GONÇALVES	✓		
6	BENITO DE OLIVEIRA GONÇALVES			
7	EDSON GOMES LOPES	✓		
8	LUIZ FRANCISCO SPOTORNO	✓		
9	ROVAM SIMÕES GONÇALVES DE CASTRO	✓		
10	FILIPE DE OLIVEIRA BRANCO	✓		
11	IVAIR DOMINGOS PEREIRA SOUZA	✓		
12	CHARLES SARAIVA			
13	JÚLIO CÉSAR PEREIRA DA SILVA	✓		
14	LAURA TAIS MACHADO FAGUNDES	✓		
15	ANDREA DUTRA WESTPHAL	✓		
16	GIOVANI MORALLES	✓		
17	PAULO ROGERIO MATTOS GOMES	✓		
18	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
19	JOÃO DUTRA JÚLIO	✓		
20	ANDRÉ MORAES DE SÁ	✓		
21	JOSÉ ANTONIO SILVA			
RESULTADO:		16	0	0

DATA: 25 / 06 / 2018

Karolyne M. Fonseca

ASSESSORA JURÍDICA DE PLENÁRIO

06

CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO GRANDE
VISTO
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS HOSPITAIS PÚBLICOS E PRIVADOS A COMUNICAREM À SECRETARIA DE MUNICÍPIO CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, SOBRE OS ATENDIMENTOS REALIZADOS EM UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO, DE CASOS DE PESSOAS IDOSAS VÍTIMAS DE AGRESSÕES FÍSICAS.

Art. 1º- Os hospitais públicos e privados localizados no Município de Rio Grande ficam obrigados a comunicarem formalmente a Secretaria de Município Cidadania e Assistência Social, quando do atendimento, em suas unidades de pronto atendimento, de pessoas idosas vítimas de agressões físicas.

Art. 2º - Os dados de preenchimento na comunicação formal descrita no Art. 1º deverão contemplar:

I – motivo de atendimento;
II- diagnóstico;
III – descrição detalhada dos sintomas e das lesões;
IV- conduta adotada, incluindo tratamento ministrado e encaminhamentos realizados.

Art. 3º - Fica a Secretaria de Município de Cidadania e Assistência Social, responsável através de seu quadro técnico, em avaliar os casos de agressões, bem como tomar as devidas providências quanto à preservação da integridade do agredido e a devida comunicação dos fatos as autoridades competentes referente à ocorrência.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

07

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Ofício nº 0445/18
Proc. 1925/2018

Rio Grande, 26 de junho de 2018.

Ao Exmo. Sr.
Alexandre Duarte Lindenmeyer
Prefeito Municipal
Nesta

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei em anexo, para sua devida apreciação, aprovado na data de hoje.

Atenciosamente,

Ver. Flávio Veleda Maciel
Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande

Anexo: dispõe sobre a obrigatoriedade dos hospitais públicos e privados a comunicarem à Secretaria de Município Cidadania e Assistência Social, sobre os atendimentos realizados em unidades de pronto atendimento, de casos de pessoas idosas vítimas de agressões físicas.